

Id:01AB1CBA2D0BC086

Id:0E288DF576E5BF01



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 CNPJ 12 066 973/0001-02
 Av. São João Batista, 580 – Centro
 Cep. 64 635-000 - São João da Canabrava-PI
 prefeituramsjcp@hotmil.com

PORTARIA nº 007/2022.-Retificação DE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a nomeação do Cargo de Secretário Municipal de Obras e dá outras providências.

"Reajusta e fixa os subsídios dos vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, para o Ano Legislativo de 2022, na forma que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação do cargo de ocupante para o cargo de Secretário Municipal de Obras, deste município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para o Ano Legislativo de 2022, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2020, de 26 de Outubro de 2020.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando reajustado conforme inflação oficial do ano de 2021 (IPCA), fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 3.570,34 (Três mil, quinhentos e setenta reais e trinta e quatro centavos);
- Subsídio do Vereador Vice-Presidente.....R\$ 2.980,42 (Dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R\$ 2.980,42 (Dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos);
- Subsídio do Vereador.....R\$ 2.806,53 (Dois mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos);

Art. 3º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 4º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.

Art. 5º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei retroage a 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

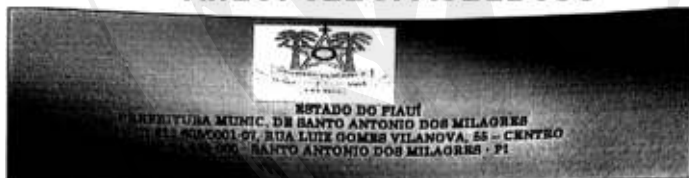
Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos treze dias do mês janeiro de 2022.

ELSON SILVA DE SOUSA
 Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO
 Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral

Id:167C2EC7A821B658



PORTARIA Nº 016 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.

O Prefeito do Município de Santo Antônio dos Milagres – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Resolve:

Art. 1º Nomear como fiscal dos contratos a servidora ACELINA NETA DE CARVALHO, CPF nº 564.865.883-49, matrícula nº 8-1.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Santo Antônio dos Milagres (PI), 03 de Janeiro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal